CONTRATO SMA Nº 003/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL-PI**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA** E A EMPRESA **FORTMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA**, estabelecido através do Processo de Licitação na modalidade Pregão eletrônico Nº014/2024 para a **AQUISIÇÃO DE UM TRATOR AGRICOLA EQUIPADO COM CARRETA AGRICOLA, GRADE ARADORA E ROÇADEIRA.**

Aos 25(vinte cinco) do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, de um lado, O **MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sedeprovisória na Avenida Ulisses Guimarães sn- Bairro São João-, Sebastião Leal-PI, inscrita no **CNPJ Nº 01.612.610/0001-09** , por intermédio **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,** neste ato representado pelo **Sr. ÁLVARO DE MOURA JÚNIOR**, Secretário Municipal de Agricultura, residente e domiciliado na Rua projetada s/n Centro, nesta cidade, portadora da Carteira de Identidade nº Rg: 4.125.817 SSP MG, CPF nº 576.839.646-20, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa FORTMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º06.313.733/0001-62, estabelecida na cidade de Realeza-PR, à Rua Projetada C, s/n, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por Cladimir Antonio Ferrazo, inscrito no CPF Nº 327.343.600-04 e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 89 da Lei n.º 14.133/21, **CONTRATO** de AQUISIÇÃO DE UM TRATAOR AGRICOLA EQUIPADO COM CARRETA AGRICOLA ,GRADE ARADORA E ROÇADEIRA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no pregão Eletrônico **014/2024** e Processo nº **054/2024;** observadas as disposições do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação pessoa jurídica especializada no fornecimento de **TRATOR AGRICOLA EQUIPADO COM CARRETA AGRICOLA, GRADE ARADORA E ROÇADEIRA HIDRAULICA,** conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 125, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

1.3 A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES E PRAZOS DE FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1. O trator Agrícola e acessórios Ano de Fabricação 2024, deverá ser entregue no prazo 15(quinze) dia úteis na SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE SEBASTIÃO LEAL-PI.

2.2. As Ordens de fornecimento ou autorização serão de inteira responsabilidade e iniciativa da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração.

CLADIMIR ANTONIO FERRAZZO:32734360004
Assinado de forma digital por CLADIMIR ANTONIO FERRAZZO:32734360004
Dados: 2024.06.26 10:06:23 -03'00'

2.3. A contratada ficará obrigada a entregar o Trator Agrícola e acessórios Ano de Fabricação 2024, obedecendo a ordem de fornecimento, emitida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

2.4. O Trator Agrícola Ano de Fabricação 2024, deverá ser entregue no local indicado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, correndo por conta da Contratada, as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

2.5. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados pela contratante, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.

2.6. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento. (não se aplica ao caso)

2.7. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

2.7.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.7.2. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

2.8. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;*(não se aplica)*

2.8.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de ___ (_____) _____, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado. ;*(não se aplica)*

2.9. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.

2.10. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

2.11. O transporte do Trator Agrícola e seus acessórios Ano Fabricação 2024, até o local de entrega, desde a origem até o destino final, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidas no Contrato.

2.12. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global do presente CONTRATO é de R$ 305.260,00 (trezentos e cinco mil duzentos e sessenta reais), para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos na proposta vencedora.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
01	**TRATOR** Agrícola de fabricação nacional, com cabine de operador aberta,	UNID	1	YTO 75CV (PLATAFORMADO)	219.900,00	219.900,00

LADIMIR ANTONIO ERRAZZO:32734360 04
Assinado de forma digital por CLADIMIR ANTONIO FERRAZZO:32734360004 Dados: 2024.06.26 10:06:35 -03'00'

	assento com suspensão mecânica, com motor a diesel com no mínimo 03(três) cilindros, potência nominal mínima de 75 CV Tração 4x4, com tomada de força independente com capacidade de levante de 540 kg a 1000 RMP, Levante hidráulico com engate de 03 pontos com barras estabilizadoras telescópicas, pneus traseiros 18.4.30-8PR R1 e dianteiros 12.4.24-6 PR R1, Iluminação padrão. Ano de Fabricação 2024, modelo 2024.					
02	**CARRETA** agrícola carroceria de madeira, com capacidade para 04 (quatro) toneladas com 02 (dois) eixos , 04 (quatro) pneus novos, com engate de 03 (três) pontos .	UNID	1	MAQTRON M 4000(MADEIRA)	19.300,00	19.300,00
03	**GRADE** aradora com 14 discos de 26"x6,0 Espessura de 230mm com mancal à óleo	UNID	1	CIMAG GAC 14X26	44.160,00	44.160,00
04	**ROÇADEIRA HIDRAULICA** acionada via Cardam com as seguintes dimensões comprimento 2,46 m, Largura 1,95 m, altura mínima de corte 1,7 cm. Acompanha este implemento, 01 eixo cadan, 01 (um) jogo de navalhas, 01 (um) conjunto de articulações da torre de engates, 01 (um jogo de pinos lisos e contrapinos em "R". 01 (um jogo de correntes para operações em terrenos inclinados	UNID	1	MAQTRON RT 1800	21.900,00	21.900,00

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

UNID ORÇAMENT	PROJETO/ATIVIDADE	ELEM DESP	FTE REC
02-10 – Secretaria Muncipal de Agricultura e desenvolvimento	20.606.1022.1010 – Aquisição de trator e equipamentos	4.4.90.52 –Equipamentos e material permanente	FPM/ICMS/ 500

CLADIMIR ANTONIO FERRAZZO:32734360004
Assinado de forma digital por CLADIMIR ANTONIO FERRAZZO:32734360004
Dados: 2024.06.26 10:06:44

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

5.1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.

5.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.

5.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

5.4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

5.5. Consoante disposto no Art. 92, inciso V da Lei nº 14.133/21, nos pagamentos realizados fora do prazo máximo fixado no item 2 acima, poderão incidir juros e correções na forma prevista na legislação.

5.6. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

5.7. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.8. A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

5.9. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Negativa de Débitos CNDT;

b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Material – FGTS

c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

5.10. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de até 25 de junho de 2025, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

6.2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

6.3. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.

6.4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

CLADIMIR ANTONIO FERRAZZO:32734360004 Assinado de forma digital por CLADIMIR ANTONIO FERRAZZO:32734360004 Dados: 2024.06.26 10:06:53 -03'00'

6.5. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto ao trator e seus acessórios, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de quaisquer bens entregue comprovadamente inutilizável.
6.6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do Trator Agrícola Fabricação Ano 2024, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/21 com suas alterações;
6.7. Garantir os preços cotados pelo período de 60 (sessenta) dias;
6.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
6.9. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
6.10. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
6.11. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
6.12. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
6.13. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
6.14. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 118 da Lei nº 14.133/21;
6.15. Informar na proposta a razão social, CNPJ, endereço completo, bem como o número de sua conta, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;
6.16. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração), caso não seja informado na Proposta a qualificação do representante, a licitante, poderá sanar a omissão durante a sessão.
6.17. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
6.18. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE, por terceiros;
6.19. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
7.2 Rejeitar, no todo ou em parte, o Trator Agrícola e seus acessórios Ano de Fabricação Ano 2024, entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
7.3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
7.4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas o Trator Agrícola e seus acessórios Ano de Fabricação Ano 2024, para imediata substituição;
7.5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;

CLADIMIR ANTONIO FERRAZZO:32734360004 Assinado de forma digital por CLADIMIR ANTONIO FERRAZZO:32734360004 Dados: 2024.06.26 10:07:02 -03'00'

7.6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

7.7 Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, salvo nos casos autorizados por lei.

8.2. O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

9.2. A recusa injustificada da licitante vencedora em apresentar nova proposta após a rodada de lances, apresentar proposta final em desconformidade com as especificações e preços registrados, não comparecer para assinar o contrato, bem como não aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.

9.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE SEBASTIÃO LEAL, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

9.3.1 Advertência.

9.3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias uma vez comunicada oficialmente.

9.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

9.3.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA DE SEBASTIÃO LEAL ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

9.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do vencedor ou adjudicatário, na forma da Lei.

9.6. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas respectivas alterações.

9.7. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CLADIMIR ANTONIO FERRAZZO:32734360004 Assinado de forma digital por CLADIMIR ANTONIO FERRAZZO:32734360004 Dados: 2024.06.26 10:07:11 -03'00'

9.8. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

9.9. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro Municipal de fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4° da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Fica designado o servidor Maria Francisca Brito Veloso, portador do CPF de nº 061.042.773-30, como o fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

11.2. Constituem motivo de extinção, os elencados no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

11.3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 138, e seguintes, da Lei 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Eletrônico Nº 014/2024, Processo Administrativo nº 054/2024 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro de da Comarca de Manoel Emidio, Estado do Piauí, da qual este Município é Termo, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sebastião Leal-PI, 25 de junho de 2024.

Álvaro Moura Júnior
CONTRATANTE
Sec. Mun. de Agricultura

CLADIMIR ANTONIO FERRAZZO:32734360004
Assinado de forma digital por CLADIMIR ANTONIO FERRAZZO:32734360004
Dados: 2024.06.26 10:07:24 -03'00'

CLADIMIR ANTONIO FERRAZZO:32734360004

Assinado de forma digital por CLADIMIR ANTONIO FERRAZZO:32734360004
Dados: 2024.06.26 10:08:14 -03'00'

Cladimir Antonio Ferrazzo
p/ FORTMAQ MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Lucelia de Souza Brito CPF Nº 934.699.853-91
2. Rayanne Pereira de Sousa CPF Nº 071.127.963-26